



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – INSTITUTO EU SALVO**" - inscrita no CNPJ sob o número 37.623.288/0001-60, funciona regularmente na Rua Frei Francisco Sampaio 231, bairro Jardim Liberdade, na cidade de Montes Claros - MG, CEP: 39.408-367, desde 06/07/2020, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 28.872, Livro A-25, protocolo nº 134.047, livro A-13, em 06 de julho de 2020, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.369, Livro A-26, e protocolada sob nº 140.210, Livro A-13, no Cartório de Pessoas Jurídicas, em 03 de Fevereiro de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 22 de Março de 2022.

Cláudio Rodrigues Jesus  
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006  
Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que a requerente Ivana Mendes Tourinho Nonato, CPF: 554.188.486-15, solicitou o registro da ata da **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS INSTITUTO EU SALVO**, que foi registrada sob o nº.30.369, livro A-26 e protocolada sob o nº.140.210, livro A-13, em 03 de fevereiro de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2022

  
Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Oficial:  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com  
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros  
SELO Nº FHC94467  
COD. SEG.: 8747521374904039  
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 24,99 Recompe: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,18  
TFJ: R\$ 8,93 TOTAL: R\$ 35,00  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - INSTITUTO EU SALVO

Aos dezessete dias do mês de dezembro, às 19h30, em segunda chamada, reuniram-se em Assembleia Geral, atendendo o Edital de Convocação de 01 de dezembro de 2021, os associados da Associação Protetora dos Animais - Instituto Eu Salvo, constantes do registro de presença, na sede da associação, situado a Rua Frei Francisco Sampaio, 231, Jardim Liberdade - CEP 39408-367, Montes Claros/MG, com a finalidade de deliberar sobre a: I - Vacância do cargo de Tesoureiro e Suplente do Conselho Fiscal; II - Eleição e posse, dos cargos vacanciados. Assumiu a direção dos trabalhos, a Presidente Ivana Mendes Tourinho Nonato, conforme disposição estatutária e o Secretário Bruno Dias Santiago. Após declarar instalada a Assembleia Geral, a Presidente informou sobre os pedidos de renúncia da Tesoureira da associação, Rosany Cristina Santos Araújo, e do membro suplente do Conselho Fiscal Patrícia Pereira Fonseca por motivos particulares, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foram apresentados à Assembleia os candidatos aos cargos vacanciados, os quais foram eleitos por unanimidade, ficando com a seguinte composição a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação: DIRETORIA - PRESIDENTE: Ivana Mendes Tourinho Nonato, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Frei Francisco Sampaio, 231, Jardim Liberdade, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 554.188.486-15 e RG M3.069.541; TESOUREIRA: Lucilene Freitas Moreira Barbosa Alves, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Lago Titicaca, 195, Carmelo, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 702.705.386-15 e MG 3.234-039; e SECRETÁRIO: Bruno Dias Santiago, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua J, 615, São Bento/Acácias, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 102.867.386-86 e RG 16.858.337. CONSELHO FISCAL - MEMBRO EFETIVO: Rosele Maris Mendes, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Dr. Luiz Franca de Souza, 228, Morada do Sol, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 614.754.756-91 e RG M3381679; MEMBROS SUPLENTE: Ajax Jorge Domiciano Batista, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Rivadavio Lucas Mendes, 187, Morada do Sol, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 475.963.336-72 e RG M-2508879; e Angela Maria Freitas Neves, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Aracaju, 86, Jardim Palmeiras, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 920.962.476-91 e RG MG-6.843.778. Concluídos os trabalhos, a Presidente empossou os novos eleitos para gestão que tem término em junho de 2024 e, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim, que servi como Secretário, que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pela Presidente, por todos os eleitos e os associados presentes, como sinal de aprovação.

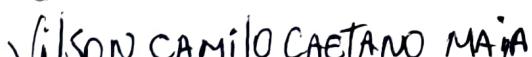
Montes Claros, 17 de dezembro de 2021.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTÓCOLO

MEMBROS PRESENTES:

  
IVANA MENDES TOURINHO NONATO

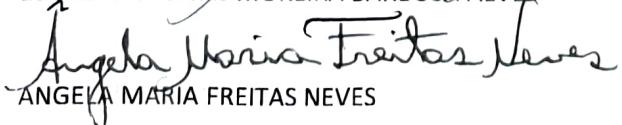
  
BRUNO DIAS SANTIAGO

  
VILSON CAMILO CAETANO MAIA  
VILSON CAMILO CAETANO MAIA

  
THAYNARA SANTANA SOUTO

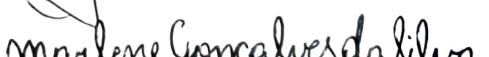
  
ALESSANDRA MAIA SANTOS

  
LUCILENE FREITAS MOREIRA BARBOSA ALVES

  
ANGELA MARIA FREITAS NEVES

  
ROSANY CRISTINA SANTOS ARAÚJO

  
ROSELE MARIS MENDES

  
MARLENE GONÇALVES DA SILVA  
MARLENE GONÇALVES DA SILVA

  
JOÃO JACKSON OLIVEIRA GOMES

PATRÍCIA PEREIRA FONSECA

  
Patrícia Pereira Fonseca

AJAX JORGE DOMICIANO BATISTA





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTÓCOLO

140210

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Associação Protetora dos Animais - Instituto Eu Salvo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Estatuto, CONVOCA todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada sexta-feira, dia 17 de dezembro de 2021, na sede da associação situado a Rua Frei Francisco Sampaio, 231, Jardim Liberdade - CEP 39408-367, Montes Claros/MG, às 19h em primeira convocação e às 19h30, em segunda chamada, horário de Brasília, com o fim específico e exclusivo de discutir e deliberar sobre:

- I - Vacância do cargo de Tesoureiro e Suplente do Conselho Fiscal;
- II - Eleição e posse, dos cargos vacanciados.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

Ivana Mendes Tourinho Nonato

Presidente



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MONTES CLAROS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tjmg@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros  
SELO N° FHC94463  
COD. SEG.: 5364757749147595  
QTDE ATOS: 4 ATOS(S), PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 193,20 Recompensa: R\$ 10,00 ISSQN: R\$ 9,12  
TFJ: R\$ 64,55 TOTAL: R\$ 266,87  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro  
Montes Claros - Minas Gerais  
Protocolado sob o no. 140210 do livro A13  
A primeira via foi arquivada em 03/02/2022 Con-  
forme averbação à margem do registro 30369  
do livro A26 datado de 03/02/2022  
Montes Claros, 03/02/2022 Oficiala.  
Emolumento: R\$ 141,32 Tx.Fisc: R\$ 48,05 Total: R\$ 189,37

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS INSTITUTO EU SALVO



## "DEFENSORES DOS ANIMAIS"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
134047/013

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art.1º** – Fica constituída, nos termos da legislação civil, sob a denominação **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – INSTITUTO EU SALVO**, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio-ambiental, dotada de autonomia administrativa e financeira e prazo de duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A associação conhecida também por "**INSTITUTO EU SALVO**", terá como **finalidade** exclusiva servir desinteressadamente a coletividade, por meio da prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela precisar e atuará em conformidade com os seguintes **princípios éticos**:

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal merece respeito e proteção;
- b) Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não humano e para a harmonia na relação homem-animal.

**Art.2º** – A sede da associação fica estabelecida na Rua Frei Francisco Sampaio, 231 – Jardim Liberdade, na cidade de Montes Claros - MG, CEP 39.408-367, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Parágrafo único – Para dirimir sobre todas as questões oriundas do presente Estatuto, fica eleito o foro da sede da associação, sejam quais forem os domicílios dos associados.

**Art.3º** – São **objetivos** da associação:

- I- Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.
- II- Estimular o amor e o respeito aos animais;
- III- Divulgar as leis que protegem os animais;
- IV- Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- V- Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- VI- Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando pertinente;
- VII- Resgatar e oferecer assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, bem como aos animais abandonados, perdidos ou vítimas de maus-tratos, direcionando estes, após sua recuperação, para adoção definitiva ou temporária monitorada, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta associação.
- VII- Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

**§1º** A associação poderá realizar bazares, feiras, celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como, com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque sua independência.

*PKST*

§2º A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução dos objetivos e finalidades a que se destina.

**Art.4º** – A Associação Instituto Eu Salvo não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos, a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que toda receita será empregada exclusivamente em benefício do seu desenvolvimento e finalidades.

**Art.5º** – A Associação poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

**Art.6º** – A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.



## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS - ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º** – A Associação será constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os associados que participarem da Assembleia de Fundação e assinarem na Ata de Fundação da Associação, com direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- b) Colaboradores – pessoas que contribuírem para a realização dos objetivos desta associação, inclusive financeiramente, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimensal, trimestral ou quadrimestral, com direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;
- c) Honorários – pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral, sem direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- d) Beneméritos – pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral, sem direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

§1º A **admissão** de novos associados será realizada com o preenchimento de uma proposta que, após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria simples dos membros da diretoria.

§2º Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

§3º Os sócios fundadores terão voto com peso superior aos votos dos sócios contribuintes, na proporção de dois para um.

§4º Para **admissão** como associado, os quesitos são a idade igual ou superior a 18 anos e comprometimento com os direitos e a vida dos animais.

§5º O candidato a sócio colaborador preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à diretoria, para sua aprovação ou não.

**Art. 8º** – São **requisitos para demissão** do quadro associativo da Associação: a) manifestação escrita do associado; b) não pagamento, por 6 (seis) meses consecutivos, da contribuição associativa.

**Art. 9º** – Será **excluído** do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

RKSC  
gus



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTÓCOLO  
134047 AB

- a) Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- b) Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;
- c) Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- d) Atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.

§1º – Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a,b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

§2º – No caso da alínea "d", o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 7º,§5º.

**Art.10** – São **direitos** dos sócios fundadores e colaboradores, quites com suas contribuições sociais:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- c) Ter acesso a toda a documentação da associação;
- d) Beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12;
- f) Receber boletins informativos das atividades da associação;
- g) Assistir às reuniões da Diretoria;
- h) Apresentar sugestões e reclamações e esclarecimentos à Diretoria.

§1º – Para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de vinte e cinco anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

**Art.11** – São **deveres** dos sócios fundadores e colaboradores:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- b) Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;
- c) Cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- d) Zelar pelo patrimônio e bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.
- e) Comparecer nas Assembleias Gerais.
- f) Exercer o cargo para o qual foi eleito ou nomeado, salvo por motivo relevante plenamente justificado.

**Art. 12.** O sócio que não cumprir seus deveres e não observar as regras deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II- suspensão;
- III- exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- IV- exclusão

§1º Será assegurado a todos os sócios amplo direito de defesa.

§2º As penalidades serão aplicadas aos Associados, conforme gravidade da infração cometida, pela maioria simples dos membros da Diretoria, em reunião convocada para este fim.

PKSA  
jus

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 13.** A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal



### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art.14** – A **Assembleia Geral** é soberana nas suas deliberações, podendo ser convocada ordinária e extraordinariamente e será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, a cada 4 (quatro) anos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Destituir os membros dos órgãos administrativos e apreciar recurso interposto pelo Sócio nos casos de aplicação das penalidades de advertência e suspensão.
- IV – Julgar recursos interpostos;
- V – Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- VI – Aprovar criação de Departamentos;
- VI – Decidir sobre assuntos relevantes que lhes sejam levados pela Diretoria e pelos Associados;
- VII – Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VIII – Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- XIX – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- X – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- XI – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- XII – Deliberar sobre a extinção da Associação;
- XIII – Decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Art.16** – A **Assembleia Geral Ordinária** será convocada pela Diretoria:

I) **Anualmente**, na 2<sup>a</sup> quinzena de Julho, para:

- a) Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;
- c) Fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1º de julho do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 31 de junho do ano seguinte;
- d) Fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extra orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.

II) **Quadrienalmente**, na 2<sup>a</sup> quinzena de Junho, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

2023  
WS

§2º – A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

§3º - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 17** – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada **Assembleia Geral Extraordinária**:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- c) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios colaboradores.
- d) A pedido dos membros do Conselho Fiscal.



**Art. 18** – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1º – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

**Art. 19** – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, em qualquer número de membros.

**Art. 20** – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) Aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) Alteração do presente estatuto;
- c) Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

**Art. 21** – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Art. 22** – Os sócios colaboradores, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

**Art. 23** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou Vice Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

## **Seção II – Da Diretoria**

*[Handwritten signatures]*



**Art. 24** – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composta pelos seguintes membros:

- 1(um) Presidente
- 1(um) Secretário
- 1(um) Tesoureiro

**Art. 25** – Os membros da Diretoria serão eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

§1º Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

§2º É permitida a reeleição de qualquer membro aos cargos da Diretoria, por número ilimitado de vezes.

**Art. 26** – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

**Art. 27** – A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O "quórum" para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 28** – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

**Art. 29** – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

**Art. 30** – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) Criar novos departamentos;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Criar e instalar filiais;
- e) Aprovar novos sócios contribuintes;
- f) Credenciar fiscais;

*RKSP  
RMS*

- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- i) Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- j) Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- k) Outorgar vantagens aos sócios colaboradores quites com suas contribuições sociais;
- l) Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- m) Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- n) Representar a associação em reuniões, comissões, audiências públicas e eventos.
- o) Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
- p) Decidir e baixar, em casos urgentes, resoluções *ad referendum* da Assembleia Geral.



**Art. 31 – Compete ao Presidente:**

- a) Representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- c) Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) Assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) Autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;
- f) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) Assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar - lhes as folhas.

**Art. 32 – Compete ao Vice-presidente** cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento.

**Art. 33 – Compete ao Secretário:**

- a) Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Convocar os sócios colaboradores para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) Expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) Atender ao expediente da associação;
- e) Manter em dia a correspondência social;
- f) Organizar o arquivo da associação;
- g) Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- h) Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

**Art. 34 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;

*PSA*  
*MW*

- b) Abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.



#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 35** – O Conselho Fiscal é órgão colegiado, consultivo e fiscalizador da Associação, sendo constituído de 1(um) **efetivo** e 2 (dois) **suplentes**, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos, por número ilimitado de vezes.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 4º.

**Art. 36** – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) Assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- g) Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Art. 37** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

**Art. 38** – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

**Art. 39** – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 40** – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

- a) Legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) Produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) Receita de prestação de serviços;

*RSS  
jpw*



- d) Contribuição dos sócios colaboradores;  
e) Contribuições destinadas à manutenção das atividades e programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas e privadas

**Art. 41** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da instituição e inalienáveis, salvo autorização expressa em Assembleia Geral.

§1º Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada para este fim.

§2º As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

## CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 42** – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º – Não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – Persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 15.

**Art. 43** – Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade a ser extinta, e será escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato de 4 anos, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

**Art. 45** – A Associação contará com o auxílio dos sócios, colaboradores efetivos ou eventuais, funcionários contratados e ainda do trabalho de voluntários, mediante a assinatura de um Termo de Voluntariado, a ser preparado e arquivado pela Secretaria Administrativa.

**Art. 46** – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral

**Art. 47** – A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas de Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 48** – A Associação contará com auxílio dos associados, colaboradores efetivos ou eventuais, funcionários contratados e ainda do trabalho de voluntários, mediante a assinatura de um Termo de Voluntariado, a ser preparado e arquivado pela Secretaria administrativa.

**Art. 49** – Os animais resgatados por quaisquer dos sócios e levados às clínicas veterinárias serão de responsabilidade da Associação somente após consentimento expresso do Presidente ou Tesoureiro.

**Art. 50** – Poderão ser criados e aprovados em Assembleia Geral, para melhor adequação e distribuição das atividades, alguns departamentos, cujos cargos e coordenação deverão ser preenchidos por associados.

Parágrafo Único – Entre outros, poderão ser criados os seguintes Departamentos:

- I- Departamento de comunicação e marketing;
- II- Departamento Técnico-jurídico;
- III- Departamento Médico-veterinário;
- IV- Departamento de Eventos;
- V- Conscientização e Educação Ambiental.



**Art. 51**- Poderá a Associação filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Art. 52**- Os associados fundadores desta Associação são: 1) ROSELE MARIS MENDES, brasileira, empresária, nascida em 05/11/1963, residente e domiciliada na rua Dr. Luiz Franca de Souza, 228, Morada do Sol, Montes Claros/MG, RG M3381679, CPF 614.754.756-91; 2) IVANA MENDES TOURINHO NONATO, brasileira, casada, autônoma, nascida em 04/07/1965, RG M3.069.541, CPF 554.188.486-15, residente e domiciliada na rua Frei Francisco Sampaio, 231, Jardim Liberdade, Montes Claros/MG; 3) ROSANY CRISTINA SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, advogada (OAB/MG 111.186), nascida em 24/09/1978, RG MG10.428.876, CPF 032.163.666-00, residente e domiciliada na rua Engenheiro João Antônio Pimenta, 190, apto 1101<sup>a</sup>, Cidade Santa Maria, Montes Claros/MG. 4) VILSON CAMILO CAETANO MAIA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 08/09/1972, RG 6.617.282, CPF 025.954.386-11, residente e domiciliado na rua Dona Tiburtina, 1046, Morrinhos, Montes Claros/MG; 5) BRUNO DIAS SANTIAGO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 23/03/1990, RG 16.858.337, CPF 102.867.386-86, residente e domiciliado na rua J. n. 615<sup>a</sup>, São bento/Acácias. 6) MARLENE GONÇALVES DA SILVA, solteira, zeladora, nascida em 10/09/1975, RG 8.137.305, CPF 951.200.416-04, residente e moradora na rua João Pinheiro , 277, Centro, Montes Claros/MG, 7) ALESSANDRA MAIA SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 06/05/75, CPF 950.601.626-72, RG MG360.689, residente e domiciliada na rua Ernesto Neves, 28, Edgar Pereira, Montes Claros/MG. 8) PATRÍCIA PEREIRA FONSECA, brasileira, solteira, bióloga, CPF 111.689.806-31, RG MG17.760.269, nascida em 05/10/93, residente e domiciliada na rua Dona Tiburtina, 1468, Morrinhos, Montes Claros/MG. 9) LUCILENE FREITAS MOREIRA BARBOSA ARTES, brasileira, casada, professora, nascida em 04/07/1965, RG MG 3.234.039, CPF 702.705.386-15, residente e domiciliada na rua Lagoa Titicaca, 195, bairro Interlagos, Montes Claros/MG

**Art. 53**- Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 18 de junho de 2020, entrando em vigor na data de seu registro.

  
**IVANA MENDES TOURINHO NONATO** - Presidente

  
**ROSIANY KARLA SANTOS ARAÚJO** - OAB/MG: 88.618



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

17443 / 2022

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS - INSTITUTO EU SALVO

**ENDEREÇO COMPLETO**

R FREI FRANCISCO SAM, 231, , JARDIM LIBERDADE  
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39408367

**CPF/CNPJ**

37.623.288/0001-60

**CÓD. CONTRIBUINTE**

343664

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

**FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO**

Fins de Direito

**OBSERVAÇÕES**

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

**DATA DE EMISSÃO**

15/03/2022

**DATA DE VALIDADE**

14/04/2022

**QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO**

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 533535082533535

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.623.288/0001-60

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

**Endereço:** R FREI FRANCISCO SAMPAIO / JARDIM LIBERDADE / MONTES CLAROS / MG / 39408-367

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2022 a 13/04/2022

**Certificação Número:** 2022031509233021730599

Informação obtida em 15/03/2022 09:23:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.623.288/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2020
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS ANIMAIS - INSTITUTO EU SALVO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FREI FRANCISCO SAMPAIO</b>		NÚMERO <b>231</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>39.408-367</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM LIBERDADE</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@DMGESTAOCONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(38) 3223-2998</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/07/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2022 às 10:20:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS - INSTITUTO EU SALVO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.623.288/0001-60

Certidão nº: 4322163/2022

Expedição: 03/02/2022, às 10:27:31

Validade: 01/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS - INSTITUTO EU SALVO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.623.288/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
03/02/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
04/05/2022

NOME: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - INSTITUTO EU SALVO

CNPJ/CPF: 37.623.288/0001-60

LOGRADOURO: RUA FREI FRANCISCO SAMPAIO

NÚMERO: 231

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM LIBERDADE

CEP: 39408367

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000521848446



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - INSTITUTO EU SALVO**  
**CNPJ: 37.623.288/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:37:26 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **CD2C.9513.99F0.2965**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# TERMO DEFERIMENTO CNPJ



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
134046 JAN 3

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS - INSTITUTO EU SALVO cujo recibo é MG27039015 e o identificador 00055418848615 foi analisada com sucesso.  
A Constituição para o CNPJ 37.623.288/0001-60 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

**NRC: 040220PJ00028871-91**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



37623288000160



040220PJ0002887191